# Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

**Indicação Nº** 219/98 **Proc.**

AUTOR: **Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**

ASSUNTO: Sugestão ao Conselho Municipal de Trânsito

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Indico ao Conselho Municipal de Trânsito a realização de estudos dentro das normas do atual Código de Trânsito Brasileiro, que determina que os redutores de velocidade só podem ser construídos em casos especiais analisados por órgão competente, a colocação de um obstáculo na Rua Santiago Martin Corral, altura do nº 678.

JUSTIFICATIVA: Esse redutor de velocidade se faz necessário tendo em vista já ter ocorrido nas imediações vários acidentes, pois alguns motoristas vêm em alta velocidade e não conseguem fazer a curva ali existente, levando risco inclusive aos moradores da região.

Sala das Sessões,
Pompéia, 10 de agosto de 1998.

**Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**
Vereador do PSDB

PROTOCOLO
PROC. Nº 22734
10 / 08 / 98

Diretor da Secretaria

pl. 643/98